



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Campanha Estadual de Educação e Proteção das Capivaras no Estado de Sergipe estabelecendo diretrizes de preservação dos seus habitats naturais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a **Campanha Estadual de Educação e Proteção das Capivaras e diretrizes de preservação**, com o objetivo de promover ações de **educação ambiental, proteção da fauna silvestre e conservação de habitats naturais das capivaras (Hydrochoerus hydrochaeris)**.

Art. 2º A campanha terá como diretrizes:

- I – A conscientização da população sobre a importância ecológica e o comportamento das capivaras como espécie nativa e social;
- II – A preservação e recuperação de ecossistemas e áreas úmidas que constituem habitat natural das capivaras, especialmente nas margens de rios, lagos e represas;
- III – A sinalização de áreas de travessia frequente de capivaras em vias públicas, rodovias estaduais e áreas urbanas;
- IV – O fomento à instalação de passagens de fauna (túneis, cercas direcionais, corredores ecológicos);
- V – O proibição de intervenções ambientais sem estudo prévio de impacto sobre a fauna silvestre local;
- VI – O estímulo à criação de programas intersetoriais entre órgãos ambientais, educação, saúde e infraestrutura;
- VII – O combate ao desmatamento ilegal em áreas de ocorrência da espécie.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 3º A campanha será coordenada pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC)**, com apoio de:

- I – Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA);
- II – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;
- III – Secretaria de Estado da Saúde (vigilância de zoonoses) e Diretoria de Proteção Animal (DIPROAN);
- IV – Municípios sergipanos, por meio de convênios e ações conjuntas;
- V – Organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º Fica determinado que, nas áreas de incidência de capivaras e alto índice de atropelamento ou desmatamento, o Estado deverá:

- I – realizar estudos técnicos para identificar os pontos críticos;
- II – instalar sinalização vertical e horizontal com o símbolo da campanha “Eu Freio para as Capivaras”;
- III – promover ações educativas em escolas, postos de fiscalização, redes sociais e meios de comunicação;
- IV – aplicar penalidades administrativas em casos de desmatamento não autorizado e destruição de habitat da fauna silvestre, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar **convênios com universidades, ONGs, centros de pesquisa e instituições públicas ou privadas** para o desenvolvimento de projetos educativos, reabilitação de fauna atropelada e monitoramento populacional das capivaras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

As capivaras são os maiores roedores do mundo e cumprem um papel fundamental nos ecossistemas de áreas úmidas. Em Sergipe, têm sido crescentemente impactadas pelo **avanço urbano, desmatamento, poluição de corpos d'água e atropelamentos**, especialmente em áreas como Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Itabaiana e cidades próximas do Rio São Francisco.

A Campanha Estadual de Educação e Proteção das Capivaras no Estado de Sergipe visa **educar a população, promover empatia e garantir o respeito ao direito desses animais à vida e ao habitat natural**, conforme os princípios constitucionais do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal de 1988) e da senciência animal previstos na Lei Estadual nº 8.366/2017.

Além disso, medidas de **infraestrutura verde e segurança viária** se mostram urgentes para preservar vidas humanas e animais, alinhando-se aos compromissos de **sustentabilidade e proteção da biodiversidade** assumidos pelo Estado de Sergipe.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 10/09/2025 09:39

Checksum: **C26DE9760B788255BC8E376655F8A89C7FE7AFEB17F698BEDE00193AC875BC7E**

